



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.254, DE 2024

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Veda a adoção pela diretoria colegiada das Agências Reguladoras de interpretação ou ato regulatório que contrarie o sentido expresso de dispositivo de lei ou os objetivos pretendidos pelo legislador.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 15/04/2024 17:28:54.713 - MESA

PL n.1254/2024

Veda a adoção pela diretoria colegiada das Agências Reguladoras de interpretação ou ato regulatório que contrarie o sentido expresso de dispositivo de lei ou os objetivos pretendidos pelo legislador.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo vedar às diretorias colegiadas das Agências Reguladoras de interpretação ou ato regulatório que contrarie o sentido expresso de dispositivo de lei ou os objetivos pretendidos pelo legislador.

Art. 2º. A Lei nº 13.848, de 25 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 13-A É vedado à diretoria das agências reguladoras adotar interpretação ou ato regulatório que contrarie o sentido expresso de dispositivo de lei e os objetivos pretendidos pelo legislador.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput constitui ato doloso de improbidade administrativa, na forma descrita no inciso VII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O papel das Agências Reguladoras é implantar e executar as políticas públicas estabelecidas pelo Congresso Nacional. Apesar da clareza



* C D 2 4 4 9 8 3 7 1 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 15/04/2024 17:28:54.713 - MESA

PL n.1254/2024

de sua função, sob o argumento de interpretar a Lei, aprovam atos normativos que contrariam o dispositivo legal e/ou os objetivos pretendidos pela política pública.

Cito como exemplo o caso da ANEEL na regulação do Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída. Em 17/5/2022 a Comissão de Minas e Energia (CME) realizou uma Audiência Pública na qual se discutiu a [Resolução Normativa nº 1.059/23](#), da ANEEL que sob o argumento de regulamentar a Lei nº 14.300, de 2022, alterou vários dispositivos da norma.

Na Audiência Pública debateu-se, entre outros pontos: (i) a competência da ANEEL para alterar dispositivos da Lei nº 14.300, de 2022; (ii) a não regulamentação da venda do excedente de energia dos pequenos consumidores; (iii) o fato de os consumidores serem impedidos de alocar este excedente em outras unidades consumidoras do mesmo CPF; e (iv) a denúncia de falta de isonomia pois algumas distribuidoras estariam decidindo as novas conexões privilegiando certas empresas e integradores, em detrimento das demais.

O representante do Instituto Nacional de Energia Limpa (INEL) denunciou que a Resolução Normativa da Agência teria “declarado guerra” ao setor de Geração Distribuída, ao ordenamento e à segurança jurídica. Segundo afirmou, a Agência deturpou alguns pontos da Lei nº 14.300, de 2022, e procurou “frestas para criar trincheiras que separam os mais pobres de terem acesso à energia solar”.

A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) declarou que as normas aprovadas pela ANEEL aumentaram as dificuldades para acesso às redes das distribuidoras. A Agência está sendo omissa na fiscalização, o que permite que algumas áreas não deem retorno das demandas e outras cancelem os pedidos de parecer de acesso. Além disso, segundo a ABSOLAR, distribuidoras estão fazendo geração distribuída, provocando uma concorrência desleal com os integrantes do mercado.



* C D 2 4 4 9 8 3 7 1 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Conforme a entidade, não se sabe se a ordem de pedidos está sendo cumprida, pois não existe transparência no processo.

Na audiência pública ficou claro que a ANEEL, sob o argumento de estar “interpretando a lei”, resolveu legislar e alterou o Marco Legal aprovado pelo Congresso Nacional, sem competência para tanto. A Agência autorizou as distribuidoras a recusar pedidos de conexão ao invés de cumprir a notificação para correção em 30 dias, com prazo de cinco dias para comunicar o aceite ou o indeferimento.

Outro “absurdo” protagonizado pela ANEEL é a alteração e revogação dos contratos do optante da categoria B. Conforme os participantes da Audiência Pública a ANEEL recusa-se a cumprir a lei. Ao longo dos anos observou-se que os procedimentos da Agência para a determinação das tarifas e regulamentação das leis aprovadas pelo Congresso Nacional apresentam falhas e imperfeições que estão lesando os consumidores.

A ANEEL foi criada com a finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. No entanto, tem atuado muito mais como um sindicato das empresas do que como um órgão de governo.

Esse problema, infelizmente, não se restringe apenas à ANEEL. Outras Agências têm agido de forma a buscar interpretações e a aprovar normativos que atentam contra os dispositivos das leis aprovadas e contra os objetivos pretendidos pela respectiva política pública.

Por isso é importante deixar clara a submissão das diretorias das Agências Reguladoras à lei e ao direito.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201906-25;13848
LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02;8429

FIM DO DOCUMENTO